

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	3
2ª. Prazo do contrato	3
3ª. Obrigações principais do adjudicatário.....	4
4ª. Local e condições da prestação de serviços	5
5ª. Regras da prestação de serviços por lotes.....	6
6ª. Veículos de reboque.....	7
7ª. Responsabilidade por danos ou furtos causados	7
8ª. Reuniões de trabalho e relatórios de acompanhamento	8
9ª. Equipa a afetar à prestação de serviços.....	9
10ª. Definições	9
11ª. Remuneração dos serviços.....	10
12ª. Preço contratual.....	10
13ª. Condições de pagamento	11
14ª. Seguros	13
15ª. Proteção de dados pessoais.....	14
16ª. Penalidades contratuais	15
17ª. Dever de sigilo.....	16
18ª. Força maior	17
19ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	17
20ª. Resolução por parte do adjudicatário	18
21ª. Foro competente.....	18

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

22ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	18
23ª. Comunicações e notificações.....	18
24ª. Termos de desempenho ambientais.....	18
25ª. Execução do contrato	18
26ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	18
27ª. Legislação aplicável.....	19

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de reboque para a remoção e transporte de todo o tipo de veículos situados na via pública.
2. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:
 - a. **Lote 1** – Serviço de Reboques (2 reboques e 4 rebocadores);
 - b. **Lote 2** – Serviço de Reboques (2 reboques e 4 rebocadores).
 - c. **Lote 3** – Serviço de Reboques (2 reboques e 4 rebocadores).
3. A entidade adjudicante poderá, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), **adjudicar uma proposta que combine a totalidade dos lotes 1, 2 e 3 (doravante designado por Lote combinado)**, celebrando um contrato para a totalidade dos lotes individualmente considerados.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 1 (um) ano** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato não pode iniciar a sua vigência e produzir quaisquer efeitos antes de 08/10/2021, exceto se o valor do contrato com a referência CPI/4/2018/DMC, atualmente em vigor, for consumido antes dessa data, extinguindo-se.
3. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 104.º, n.º 1, alínea a) e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d), do n.º 2, do mesmo artigo, ambos do CCP.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Remover e transportar, na sequência da indicação do Centro de Gestão Integrada, os veículos dos diversos arruamentos da cidade do Porto (jurisdição municipal) para as instalações indicadas pela Polícia Municipal;
 - b. Depositar os veículos removidos no(s) local(is) indicado(s) pela entidade adjudicante;
 - c. **Antes de cada serviço de reboque** o adjudicatário **deve fotografar o veículo** em todas as suas dimensões, de modo a comprovar os danos existentes no veículo que sejam visíveis, bem como os objetos ou artigos existentes no seu interior e que sejam visíveis do exterior;
 - d. Comunicar imediatamente à entidade adjudicante eventuais danos causados nas viaturas durante a remoção, transporte e depósito;
 - e. Prestar, de forma correta e fidedigna, toda a informação referente às condições em que a prestação de serviço foi efetuada e fornecer à entidade adjudicante todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f. Responsabilizar-se e responder por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e/ou a terceiros, que resultem da atividade exercida no âmbito do presente contrato e cuja responsabilidade lhe seja imputada, assumindo, nesse âmbito, as reclamações que sejam dirigidas à entidade adjudicante;
 - g. Garantir que os veículos rebocadores, durante todo o tempo de execução do contrato, respeitam os índices máximos de poluição (atmosférica e sonora), e o n.º de anos à data do início da execução do contrato, indicados na proposta.
2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a

identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados na circunscrição territorial da cidade do Porto.
2. O número estimado de veículos a remover, durante a vigência máxima do contrato (1 ano) é o seguinte:

Horário			Total
Diurno	Noturno	SDF ²	
13.921	868	1.757	16.546

3. O serviço de reboque de veículos ligeiros, pesados, motociclos ou quadriciclos, deve ser realizado 17 (dezassete) horas por dia, 365/dias/ano, nos seguintes termos:
 - a. Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h59: 6 (seis) reboques;
 - b. Segunda a sexta-feira, das 20h00 à 00h59: 1 (um) reboque;
 - c. Sábados, das 08h00 às 19h59: 2 (dois) reboques;
 - d. Sábados, das 20h00 à 00h59: 1 (um) reboque;
 - e. Feriados e domingos, das 08h00 à 00h59: 1 (um) reboque.
4. No **horário compreendido entre a 01h00 e as 07h59**, de segunda-feira a domingo e feriados, o serviço de reboque (1 (um) reboque) poderá ser **requisitado**, quando solicitado pelo CGI (Centro de Gestão Integrada), **através de contato telefónico**.
5. A entidade adjudicante pode, desde que comunicado com uma antecedência mínima de 48 horas, **requisitar serviços de reboque extraordinários** para dar resposta a necessidades inerentes à realização de eventos programados/planeados do Município, sem que daí possa resultar qualquer agravamento do preço unitário contratual do serviço de reboque.
6. A entidade adjudicante, sem prévia comunicação e planeamento, poderá **requisitar, a qualquer hora, serviços de reboque extraordinários para dar resposta a situações não planeadas**, designadamente, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros, sendo solicitado pelo CGI, **através de contato telefónico**, sem que daí possa resultar no agravamento do preço unitário contratual do serviço de reboque.
7. Nos dias em que esteja ao serviço apenas 1 (um) reboque, o período de almoço deve ter a duração máxima de 1 (uma) hora e deve ser acordado com a equipa de fiscalização da entidade adjudicante que se encontre no terreno.
8. Os veículos removidos deverão ser depositados no Parque do Campo Alegre e no Parque do Silo Auto, mediante indicação prévia da entidade adjudicante.

² SDF corresponde a Sábados, Domingos e Feriados.

9. A entidade adjudicante reserva-se o direito de alterar o(s) local(ais) onde são depositadas as viaturas, dentro do concelho do Porto, sem que assista ao adjudicatário qualquer direito de alteração de preços ou de indemnização.
10. Cada veículo de reboque deverá operar com 1 (uma) equipa, no mínimo, de 2 (dois) elementos.
11. Cada equipa deve possuir equipamento de fotografia e de comunicação de voz móvel para garantir a comunicação durante a execução de trabalhos com a entidade adjudicante.
12. O tempo médio máximo mensal para chegar ao local da operação de remoção de veículos ligeiros, pesados, motociclos e quadriciclos, **não pode ultrapassar os 30 (trinta) minutos**, exceto situações cuja responsabilidade não possa ser imputada ao adjudicatário e desde que aceite pela entidade adjudicante.
13. O serviço de reboque é comunicado ao adjudicatário pelo CGI através de contato telefónico.
14. A entidade adjudicante poderá, ao longo da execução do contrato, indicar outra unidade orgânica responsável pela comunicação do serviço de reboque, bem como diferente meio de comunicação.
15. Em situações excecionais, em que não se concretize a remoção que determinou a saída do veículo de reboque, pode, por instruções da entidade adjudicante, ser utilizado esse mesmo veículo para concretizar um outro serviço, desde que o veículo a remover se encontre nas imediações desse local.
16. O adjudicatário deverá acatar as instruções que lhe forem dadas pela entidade adjudicante durante as operações necessárias para a remoção, transporte e depósito de veículos.

5ª. Regras da prestação de serviços por lotes

Quando os serviços sejam adjudicados a mais que uma contraparte aplicam-se ainda as seguintes regras:

- a. **De segunda a sexta-feira**, em horário diurno (das 8h00 às 19h59):
O serviço será distribuído rotativamente pelas 6 viaturas através de comunicação efetuada pela entidade adjudicante, nos seguintes termos³:
 - i. A ordem inicial de chamada dos veículos rebocadores será determinada através de sorteio;
 - ii. A ordem de saída dos veículos rebocadores será aquela que resultar do regresso dos serviços efetuados;
 - iii. A ordem que se verificar no final do horário diurno (das 8h00 às 19h59), de segunda a sexta-feira, será mantida no início do mesmo horário do dia seguinte.
- b. **Ao sábado, domingo e feriados**, em horário diurno (das 8h00 às 19h59):
Os serviços a realizar serão rotativamente distribuídos pelos adjudicatários com periodicidade quinzenal.
- c. **De segunda a sexta-feira, ao sábado, domingo e feriados**, em horário noturno (entre as 20h00 e as 00h59):

³ Apenas aplicável no caso de se concretizarem adjudicações por lotes para diferentes adjudicatários.

Os serviços a realizar serão rotativamente distribuídos pelos adjudicatários com periodicidade quinzenal.

- d. Não obstante o disposto na alínea anterior, na sequência de solicitação por parte da entidade adjudicante, constitui obrigação do adjudicatário garantir a presença de vários ou da totalidade dos veículos de reboque no referido horário noturno (entre as 20h00 e as 00h59), de segunda-feira a domingo e feriados, desde que essa necessidade seja concretizada através de solicitação formal (por correio eletrónico) enviada com uma antecedência mínima de 48 horas em relação ao dia pretendido, exceto para situações de emergência (independentemente da antecedência).

6ª. Veículos de reboque

1. Só poderão ser utilizados veículos de reboque que reúnam todas as condições legalmente exigidas para a circulação na via pública e para o exercício deste tipo de atividade, nomeadamente possuir as respetivas licenças.
2. Os veículos de reboque devem ser do tipo pronto-socorro, possuindo uma estrutura só com guindaste trator “tipo Polícia” e sistema “tipo garfo” que permita a remoção frontal e/ou lateral da viatura.
3. As dimensões máximas admitidas por veículo de reboque são:
 - a. Altura: 2,20 metros;
 - b. Largura: 2,60 metros;
 - c. Comprimento: 5,30 metros.
4. Estes veículos devem ser de cor amarela e ter inscrita, a cor azul, a expressão “Ao Serviço da Polícia Municipal”.
5. As tonalidades das cores e a localização da inscrição serão comunicadas pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 3 dias a contar da data de outorga do contrato.
6. Cada veículo de reboque poderá estar indisponível para a prestação de serviço por motivos de manutenção, reparação de avaria ou acidente, pelo período máximo de 2 dias seguidos, sendo obrigatória a sua substituição a partir do terceiro dia, inclusive, ou quando durante a vigência do contrato a mesma viatura estiver indisponível mais do que 4 dias interpolados, sendo obrigatória a sua substituição a partir do quinto dia interpolado, inclusive.
7. A indisponibilidade para efeitos de manutenção ou reparação programada deve ser comunicada pelo adjudicatário com uma antecedência mínima de 10 dias seguidos, podendo a entidade adjudicante não aceitar o período indicado em função da atividade prevista, nomeadamente, por eventual sobreposição de indisponibilidades de outros veículos de reboque ou programação de ações de reboque que exijam a disponibilidade de todos os veículos.

7ª. Responsabilidade por danos ou furtos causados

1. Sem prejuízo das demais obrigações, são da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas resultantes de fatos ocorridos desde a remoção até à entrega das viaturas nos locais de depósito indicados para o efeito, nomeadamente:

- a. Danos causados aos veículos ou a terceiros durante as operações necessárias para a remoção, transporte e descarga dos veículos nas instalações indicadas pela entidade adjudicante;
 - b. Paralisações, lucros cessantes e perdas indiretas de qualquer natureza;
 - c. Furtos de peças ou acessórios dos veículos, bem como de objetos ou artigos que se encontrem no seu interior.
2. A fiscalização da entidade adjudicante elabora um auto por cada veículo a remover, onde constarão os danos visíveis existentes no veículo, bem como, os objetos ou artigos existentes no seu interior e que sejam visíveis do exterior.
 3. Ao ser depositado o veículo nas instalações da entidade adjudicante será confirmado pelo funcionário que o receber se o mesmo se encontra nas condições a que se refere o auto indicado no número anterior.
 4. Em caso de reclamação dos proprietários, por danos nas viaturas, a entidade adjudicante solicitará ao adjudicatário informação técnica relativa ao dano participado, cuja resposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 4 dias.

8ª. Reuniões de trabalho e relatórios de acompanhamento

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário deve participar em reuniões de trabalho, sempre que solicitado pela entidade adjudicante.
2. O adjudicatário fica obrigado a entregar à entidade adjudicante, até **ao 4.º dia de cada mês um relatório** de acompanhamento das intervenções efetuadas no mês transato com a informação considerada pertinente para a monitorização da execução do contrato, nomeadamente:
 - a. Indicação do n.º de veículos efetivamente rebocados;
 - b. Indicação do n.º de pedidos de reboque cancelados, desagregado nos seguintes termos:
 - i. Pelo menos 10 minutos após o acionamento e se o rebocador ainda não estiver no local de remoção;
 - ii. Quando o rebocador já se encontrar no local da remoção.
 - iii. Quando a viatura se encontrar pronta a ser rebocada.
 - c. Reporte de eventuais situações de anomalia, falta de condições de segurança e seus motivos, registadas durante o decorrer dos trabalhos;
 - d. Sugestões de melhoria aos procedimentos que poderão vir a ser implementados.
3. Todos os relatórios deverão ser validados pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 3 dias após a sua entrega, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.
4. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
5. O adjudicatário dispõe de **um prazo máximo de 2 dias**, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.

6. Todos os documentos, nomeadamente os relatórios devem ser entregues, em suporte digital editável e não editável, para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
7. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.
8. Em sede de execução do contrato poderá ser acordado outro prazo de entrega do relatório referenciado no número 2 da presente cláusula, mediante acordo entre as partes e desde que não seja prejudicada a execução das fases subsequentes, garantindo que o prazo máximo de vigência do contrato não é ultrapassado.

9ª. Equipa a afetar à prestação de serviços

1. Cada veículo de reboque deverá operar com uma equipa, no mínimo, de 2 (dois) elementos, devendo:
 - a. Pelo menos um dos elementos possuir carta de condução adequada ao veículo de reboque;
 - b. Pelo menos um dos elementos possuir formação para a execução do serviço objeto do contrato.
2. O adjudicatário deve, no prazo máximo de 2 dias após a outorga do contrato remeter ao gestor do contrato um documento onde conste a identificação dos membros da equipa a afetar à prestação dos serviços.
3. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos elementos que compõem a equipa, o adjudicatário deve, no **prazo máximo de 2 dias a contar da data da sua ocorrência** comunicar ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante o(s) novo(s) elemento(s), devendo o(s) novo(s) elemento(s) possuir(em), no mínimo, os requisitos indicados no n.º 1 da presente cláusula.

10ª. Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a. **Serviço de Reboque executado:** São os pedidos de reboque acionados e executados no decorrer da prestação de serviços objeto do contrato (quantidades reais) cujas quantidades estarão plasmadas no envio da informação mensal a que se refere a alínea a), n.º 2 da cláusula 8.ª do presente documento.
- b. **Serviço de Reboque não executado:** Constitui a diferença entre a quantidade anual estimada constante do n.º 2, da cláusula 4.ª do presente documento e a quantidade anual efetiva aferida nos termos da alínea anterior.

- c. **Serviço de Reboque cancelado**: São os pedidos de reboque acionados mas não executados.

11ª. Remuneração dos serviços

1. Pelo serviço de reboque executado, por lote, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar ao adjudicatário o **preço unitário** constante da proposta adjudicada, por lote, **que não pode**, em qualquer caso, **ser superior a €22,81** (valor sem IVA).
2. Pelo serviço de reboque não executado, por lote, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar ao adjudicatário o montante que resultar da aplicação da seguinte expressão matemática:

$$V = D \times Pe \times Pu$$

Em que:

V Valor a pagar pela entidade adjudicante.

D Diferença entre a quantidade anual estimada constante do n.º 2, da cláusula 4.ª do presente documento e a quantidade anual efetiva.

Pe Percentagem de serviços de reboque não executados a pagar pela entidade adjudicante constante da proposta adjudicada **que não pode**, em qualquer caso, **ser superior a 90,00%**.

Pu Preço unitário por serviço de reboque não executado a pagar pela entidade adjudicante constante da proposta adjudicada **que não pode**, em qualquer caso, **ser superior a €17,72** (valor sem IVA).

3. Pelo cancelamento de um serviço de reboque, por lote, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar ao adjudicatário o valor que resultar da aplicação da seguinte percentagem ao preço unitário do serviço de reboque executado constante da proposta adjudicada:

Momento da comunicação do cancelamento	Pagamento devido (% do valor contratualizado para reboque)
Pelo menos 10 minutos após o acionamento e se o rebocador ainda não estiver no local de remoção.	20%
Quando o rebocador já se encontrar no local da remoção.	50%
Quando a viatura se encontrar pronta a ser rebocada.	80%

12ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário de cada lote:
 - a. Pelo serviço de reboque executado: o **preço unitário**, por lote, constante da proposta adjudicada.

- b. Pelo serviço de reboque não executado: o **preço unitário**, por lote, constante da proposta adjudicada e até à percentagem de serviço de reboque não executado, também constante da proposta.
- c. Pelo cancelamento de um pedido de reboque: o **valor** que resultar da aplicação da(s) percentagem(ns) constante(s) no n.º 3, da cláusula 11.ª do presente documento ao preço unitário do serviço de reboque executado constante da proposta.
2. Aos valores mencionados no número anterior, poderá acrescer o IVA conforme o regime aplicável e à taxa legal em vigor.
3. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores máximos para cada um dos lotes, que constituem o respetivo preço contratual**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA):
- a. **Lote 1** – €133.333,33;
 - b. **Lote 2** – €133.333,33;
 - c. **Lote 3** – €133.333,33;
 - d. **Lote Combinado** (lote 1, 2 e 3) - €399.999,99.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

13ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA⁴ e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA⁵, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas os seguintes termos:
- a. **Mensalmente – Pelo serviço de reboque executado e/ou pelo cancelamento**: O montante será determinado em função dos serviços prestados no decurso do mês transato e mediante envio, e validação por parte da entidade adjudicante, da informação mensal a que se refere o n.º 2 da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

⁴ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

⁵ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

- b. **No final da vigência do contrato- Pelo serviço de reboque não executado:** O montante será determinado nos termos da expressão matemática constante do n.º 2, da cláusula 11.ª do presente documento.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Polícia Municipal**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁶ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁷, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

⁶ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

⁷ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

14ª. Seguros

1. **No prazo máximo de 5 dias após a outorga do contrato**, o adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante, cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio dos seguintes contratos de seguro:
 - a. Acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal empregue na execução do contrato, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratados, caso existam, possui seguro obrigatório de relatório de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal;
 - b. Responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à execução do contrato, que circulem na via pública ou no local dos trabalhos, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos aos trabalhos pelos subcontratados se encontram segurados;
 - c. Responsabilidade civil para todas as componentes objeto do contrato, extensível aos agentes a que o adjudicatário recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, durante todo o período de vigência do contrato, que garanta a responsabilidade civil em que incorrer o adjudicatário por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em consequência da sua atividade. Nas condições particulares da apólice deverá constar que o Município do Porto será sempre considerado terceiro, independentemente da sua relação jurídica com o Tomador do Seguro.
2. Os contratos de seguro referidos no número anterior também devem garantir a cobertura de danos a bens confiados (danos causados a bens da propriedade do Município do Porto, existentes nos locais onde decorrem os trabalhos) e possuir ainda a garantia de pós-trabalhos.
3. O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio em qualquer momento, quando exigido pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações respeitantes a prejuízos cobertos pelos seguros referidos nos números anteriores.
5. Os seguros referidos nos números anteriores em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante.
6. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por

estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

15ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

- j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
- 2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
- 4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

16ª. Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento da obrigação de reporte fotográfico antes do serviço de reboque, até 5% do preço contratual do lote onde se ocorreu o incumprimento, por cada veículo rebocado;
 - b. Pelo incumprimento do prazo de entrega da cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio dos contratos de seguro exigidos na cláusula 14.^a do presente documento, até 5% do preço contratual do lote onde ocorreu o incumprimento, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de substituir o veículo de reboque sempre que este fique indisponível por um período superior a 2 dias, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de sanção pecuniária até 1% do preço contratual do lote onde ocorreu o incumprimento, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - d. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço contratual do lote onde ocorreu o incumprimento;
 - e. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual do lote onde ocorreu o incumprimento, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

17ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

18ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

19ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

20ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

21ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

22ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

23ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

24ª. Termos de desempenho ambientais

O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais que assegurem a proteção do ar, da água e do solo, previnam ou reduzam a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimização dos impactos ambientais, nomeadamente:

- a. Privilegiando a adoção de percursos mais eficientes e de veículos com reduzida emissão de CO₂;
- b. Optando pela utilização de soluções tecnológicas e produtos com certificação ambiental;
- b. Sensibilizando a equipa afeta ao contrato para a adoção de comportamentos sustentáveis.

25ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

26ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios previstos no presente caderno de encargos.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 3.ª a 9.ª do presente caderno de encargos.

27ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.